



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 4180, DE 11 DE OUTUBRO 2023

Cria a Lei Fernando Júnior Moraes Roca – Fernandinho, que estabelece critérios para soltura de pipas.

Data de Criação

11/10/2023

Data de Publicação

11/10/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.634 - A, de 11/10/2023

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Deputado Fagner Calegário

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 4394/2024

Texto da Lei

~~LEI Nº 4.180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~Cria a Lei Fernando Júnior Moraes Roca –
Fernandinho, que estabelece critérios para
soltura de pipas.~~

~~A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica proibido o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas
cortantes, compostas de vidro moído, conhecido como cerol, bem como a importação
de linha cortante e industrializada obtida por meio da combinação de cola madeira ou
cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído, ou de
qualquer produto ou substância de efeito cortante, independente da aplicação ou não
destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como linha chilena/linha indonésia,
utilizadas para soltar pipas.~~

~~**§ 1º** Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de
sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro,
quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo
cortante ao fio direto em sua composição.~~

~~**§ 2º** Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena, a
mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola
cianoacrilato, conhecida como “super bonder”, com carbeto de silício ou óxido de
alumínio.~~

~~**Art. 2º** Fica instituída no Estado, a soltura de pipa, como modalidade de prática
esportiva.~~

~~**Art. 3º** As pessoas que praticam a modalidade de esporte soltura de pipa serão
denominadas de pipeiros.~~

~~**Art. 4º** A soltura de pipas só poderá ser realizada em pipédromos ou em local
sinalizado pelo Poder Executivo.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco—Acre, 11 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de
Petrópolis e 62º do Estado do Acre.~~

~~**Mailza Assis da Silva**~~

~~Governadora do Estado do Acre, em exercício~~